



CONTRATO Nº 0140/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E/OU JUDICIAIS DESTINADAS AO LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DO TRIBUTO ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA) JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE OPERAM NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI.

O Município de Piracuruca-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº 289, Centro, Piracuruca-PI, por intermédio da Secretaria Municipal De Administração e Finanças, com sede na Rua Senador Gervásio s/n, Centro, C.N.P.J. nº 06.553.887/0001-21, neste ato representado pelo Sr. Manoel Francisco da Silva, Secretário Municipal, portador do CPF nº 217.767.683-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a sociedade empresária **TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita com o C.N.P.J sob o nº 32.341757/0001-35, estabelecida à Rua Professor Pires Gayoso, nº 576, Sala 103, SL 02, Bairro: Noivos, Teresina-PI, CEP: 64.046-350, neste ato representando pelo Senhor TÁLYSSON TULYO VILARINHO, portador do CPF 036.484.683-67 e RG 2.894.692 SSP-PI, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADO, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 001.0010549/2022, para contratação direta dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação Nº 009/2022, com fundamento no Art. 13, II e V c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados para a proposição de medidas administrativas e/ou judiciais destinadas ao levantamento e recuperação do tributo ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) junto a instituições financeiras que operam no município de Piracuruca-PI, conforme disposições contidas na proposta e no processo administrativo, conforme fixado na proposta do contratado, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Único – Os serviços descritos no item 1.1 consubstanciam uma opinião técnica e pessoal do contratado e reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada, inclusive com os documentos necessários para instruir eventual lançamento do tributo.



2.2 O objeto do presente contrato é a prestação, por parte do contratado, de serviços de assessoria e consultoria jurídica, desincumbindo-se com zelo a atividade ao seu encargo, em especial:

- I. Subsidiar a Procuradoria Geral do Município com os dados necessários para a proposição de medidas administrativas e as ações judiciais destinadas a recuperar o tributo devido (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Lei Complementar nº 16/2003);
- II. Assessoria na instauração e realização de procedimento fiscalizatório, nele incluído a requisição de documentos conforme "*Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF*", demonstrando com fidedignidade sua real situação (fiscalizado também pelo Banco Central);
- III. Apuração do Plano de Constas Interno (análise sobre relatórios contábeis das instituições financeiras;
- IV. Identificação dos valores das *receitas brutas, sem dedução prévia das despesas correspondentes*, apurando-se a validade dos valores apresentados em confronto com os saldos lançados na contabilidade, devendo incluir abertura de crédito, renegociação de dívida, substituição de garantia, custódia de cheque, rescisão contratual, concessão de adiantamento e elaboração de contrato, dentre outros serviços bancários, de modo detalhado, e, por fim,
- V. Levantamento do montante devido pelas instituições bancárias possibilitando ao Município a regular inscrição em dívida ativa, viabilizando o ajuizamento de ações de execução fiscal ou realização de acordos de pagamento, ainda em fase administrativa.

2.3 Serão prestados todos os demais serviços destinados a plena realização das atividades acima descritas, tais como medida judicial de exibição de documentos, apresentação de extratos, recursos para o Banco Central, dentre outras manifestações técnicas, jurídicas e pareceres no campo administrativo e judicial, em defesa dos direitos do MUNICÍPIO DE PIRACURUCA.

2.4 A estimativa de recuperação de crédito totaliza R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), nela compreendida todo o período passível de apuração e cobrança, devendo ser atualizado quando da disponibilização dos documentos pela agência/posto de atendimento fiscalizado.

2.5 A remuneração global para os serviços contratados é de honorários de êxito, no montante de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, devidos quando da efetiva disponibilização ao Município dos valores a serem recolhidos do ISSQN das instituições bancárias auditadas, obtidos através de acordos de pagamento, ainda na fase administrativa, ou após as ações judiciais de execução fiscal, não havendo descontos ou redução mesmo que efetivado o pagamento na fase administrativa, visto que já nessa etapa há a materialização de toda a auditoria e a respectiva análise, parecer e levantamento dos valores devidos, reuniões e tratativas

envolvendo equipes da contabilidade e advogados, de modo que são devidos a integralidade do valor ajustado quando do efetivo recebimento dos valores devidos pelo fisco municipal.

2.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento dos honorários devidos em face dos valores efetivamente arrecadados.

2.7 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.7.1 O pagamento de honorários abaixo do valor do estimado do contrato não configura supressão de serviços, nem tampouco alteração contratual, tendo em vista que a



presente contratação é baseada no êxito e a fixação de valor estimado do contrato tem por finalidade atender o disposto no Art. 55, III da Lei nº 8.666/93.

2.8 A contratada fará jus ao recebimento dos honorários contratuais sobre o êxito ainda que o pagamento ocorra em face da cobrança administrativa, uma vez que o serviço objeto do contrato fora executado quando do levantamento e fornecimento de todas as informações necessárias para quantificação, lançamento e cobrança do tributo eventualmente devido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor estimado do contrato é de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), que corresponde ao percentual dos honorários de êxito calculado sobre a receita prevista no item 2.4 do contrato para ser recuperada em face da execução do objeto.

3.1.1 A fixação de valor estimado do contrato tem por finalidade atender o disposto no Art. 55, III da Lei nº 8.666/93, de modo que o valor fixado na Cláusula anterior levou em conta as informações preliminares acerca do crédito a ser recuperado.

3.1.2 O pagamento dos honorários contratuais pelo tesouro municipal, observará os valores efetivamente arrecadados pelo fisco municipal em face da execução do objeto da contratação, conforme proposta e demais documentos que integra os autos para todos os efeitos legais.

3.1.3 Para quantificar o valor devido em face dos valores arrecadados pela execução contratual fica estabelecido o percentual de 20% de honorários de êxito, ou seja, serão pagos a contratada o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada 1,00 (um real) recuperado aos cofres da municipalidade em decorrência da atuação da contratada.

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Piracuruca-PI, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão a cargo do orçamento municipal vigente quando do recebimento dos tributos cobrados cujas despesas serão pagas através da seguinte dotação orçamentária: FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO; PROJETO ATIVIDADE: 2003; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



5.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme autorização contida no Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, emitindo opinião técnica fundamentada e capaz de balizar as decisões administrativas dos agentes públicos contratantes.
- b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
- g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.
- i) Responder exclusivamente pelos danos causados a administração ou a terceiros pelas decisões ou ações enquadradas como erro grosseiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;



e) Reconhecer que os serviços técnicos contratados possuem natureza intelectual e, portanto, não vincula a administrador que poderá adotar posicionamento diferente da opinião apresentado pela contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Será designado servidor Cleyton Silva do Amaral, portador do CPF 035.240.614-35, para atuar como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Integra o Processo Administrativo nº 001.0010549/2022, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta da Contratada, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro de Piracuruca-PI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

13.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

13.3 E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-PI, 14 de dezembro de 2022.

MANOEL FRANCISCO DA SILVA:21776768353

Assinado de forma digital por MANOEL FRANCISCO DA
SILVA 21776768353
Dados: 2022.12.27 11:00:50 -03'00'

MANOEL FRANCISCO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

TALYSON TULYO
PINTO VILARINHO

Assinado de forma digital por
TALYSON TULYO PINTO VILARINHO
Dados: 2022.12.27 10:35:51 -03'00'

TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J sob o nº 32.341.757/0001-35
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ R.G ou C.P. F _____

2ª) _____ R.G ou C.P.F _____



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : P. M. DE PIRACURUCA

nº processo TCE

CW-016985/23

nº contrato

140/2022

nº processo administrativo

0010010549/2022

procedimento origem

Inexigibilidade

objeto

contratação de serviços técnicos especializados para a proposição de medidas administrativas / ou judiciais destinadas ao levantamento e recuperação do tributo ISSQN (impostos sobre serviços de qualquer natureza) junto a instituições financeiras que operam no município de Piracuruca, conforme disposições contidas na proposta e no processo administrativo, conforme fixado na proposta do contratado, como se aqui estivessem transcritos.

nome do contratado

TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

cpf/cnpj

32.341.757/0001-35

data da assinatura

14/12/2022

valor contratado

R\$780.000,00

data do cadastro

11/08/2023

data últ. alteração

11/08/2023